



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.267/0001-31

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAREÍ E A ENTIDADE BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO GUAREÍ/SP PARA SERVIÇOS DE SAÚDE NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF.**

**TERMO Nº 01/2020.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.267/0001-31, doravante denominada Contratante, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. José Amadeu de Barros, portador do RG nº 14.442.650-X, inscrito no CPF sob nº 062.793.308-42 e a Organização Social BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE, inscrita no CNPJ sob o nº 50.351.626/0001-10, com sede na Avenida São Paulo, nº 340, Vila Brasil, município de Cesário Lange, Estado de São Paulo, doravante denominada Contratada, representada neste ato por Thiago de Carvalho Zingarelli, Procurador da Entidade, portador do RG nº 30.693.497-8, inscrito no CPF sob o nº 283.233.628-07 firmam o presente termo de Contrato de Gestão, concernente ao Edital de Convocação nº 03/2019. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Municipal nº 761, de 14 de setembro de 2018, no art. 197 da CF/88, nas Normas do Sistema Único de Saúde (SUS), na Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.142/90, na Lei Complementar Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – O presente Contrato de Gestão tem por objeto o Contrato de Gestão para execução de serviços de saúde da Estratégia Saúde da Família – ESF do Município de Guareí.

a) - Integra o objeto do presente Contrato de Gestão, a Estratégia Saúde da Família "Adalberto Rocha", localizada na Rua Siqueira Campos, nº 322, Centro, em Guareí/SP.

1.2 - Para atender ao disposto neste CONTRATO DE GESTÃO, as partes estabelecem:

I - Que a CONTRATADA dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.

II- Que a CONTRATADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este CONTRATO DE GESTÃO com o CONTRATANTE.

1.3 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Convocação nº 03/2019 e seus respectivos Anexos; e

b) A proposta técnica e financeira de 16 de Dezembro de 2019, apresentada pela CONTRATADA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.267/0001-31

1.4 - O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1 - O Município repassará a Contratada, o valor total de R\$ 2.629.252,68 (dois milhões seiscentos e vinte e nove mil duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho e Proposta Financeira apresentados pela Contratada, constante nos autos do Edital de Convocação nº 03/2019, que integram o presente termo de Contrato de Gestão.

2.2 - As parcelas serão liberadas até o décimo dia útil de cada mês subsequente a prestação de serviço;

2.3 - O valor dos exercícios subsequente em caso de prorrogação, correrão por conta dos recursos consignados na respectiva Lei orçamentária.

2.4 - A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular a própria CONTRATADA, sendo os respectivos extratos de movimentação financeira deverão ser encaminhados mensalmente a CONTRATANTE.

2.5 - A CONTRATADA DEVERÁ manter todos os PROGRAMAS IMPLANTADOS, inclusive os salários de cada uma das categorias envolvidas, bem como os benefícios e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, levando-se em conta a faixa salarial praticada na Base Territorial Sindical de cada uma das categorias envolvidas na execução do contrato de gestão, e outras obrigações específicas.

2.6 - Com base nos meses de incidência de dissídio das diversas categorias de profissionais que atuem junto à Prefeitura Municipal de Guareí haverá necessariamente e por consenso entre o CONTRATANTE e CONTRATADA, repactuação quanto aos valores de custeio mensal, que sobre a parcela correspondente a folha de pagamentos, contemplando nesta, índice percentual apurado pela convenção coletiva.

Parágrafo Primeiro – Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

Parágrafo Segundo - A suspensão dos pagamentos mencionado no item anterior não poderá, em hipótese alguma, ser motivo para a suspensão da prestação dos serviços contratados.

2.7 - O prazo de vigência contratual será 12 (seis) meses, podendo ser prorrogada conforme art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.267/0001-31

2.8 - Os preços apresentados serão irrevogáveis a partir da apresentação da proposta, com exceção ao Artigo 65 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

### 3.1 – Ao Município compete:

- a) Emitir Ordem de Serviço para início das atividades pertinentes ao Termo de Contrato de acordo com o Projeto aprovado;
- b) Gerenciar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Termo de Contrato, de acordo com o Projeto aprovado;
- c) Indicar à Entidade o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução do Termo de Contrato;
- d) Transferir os recursos à Entidade de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste termo e no valor nele fixado;
- e) Publicar na imprensa oficial o extrato do Termo de Contrato e eventuais aditivos, no prazo até o 5º dia útil do mês subsequente à sua assinatura;
- f) Prestar o apoio necessário a Entidade para que seja alcançado o objeto do Termo de Contrato, em toda sua extensão;
- g) Quando necessário, prestar assessoramento técnico.
- h) Considerando que no custo do programa incidem verbas para remuneração do pessoal alocado, na hipótese de haver repasse intempestivamente ao prazo previsto, o Município arcará com as multas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do aludido atraso, inclusive quanto às verbas rescisórias;
- i) Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
- j) Fiscalizar a execução do Termo de Contrato de Gestão, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- k) Comunicar formalmente à Organização Social acerca de qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Contrato, prazo para corrigi-la.
- l) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Organização Social para as devidas regularizações.
- m) Constituir Comissão de Acompanhamento e Monitoramento para a execução dos serviços prestados, composta por representantes do município e da Organização Social, designada através de portaria municipal.
- n) Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços, assegurar-se-á o Município o direito de ordenar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.267/0001-31

a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Organização Social, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação.

o) Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços.

p) A aquisição de material de consumo, além de outros insumos necessários para a prestação dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATANTE

## 3.2 - À Entidade compete:

I - Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

IV - Caso a Entidade adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município de Guareí, na hipótese de sua extinção.

V- Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

VI - Articular juntamente com a gestão da Secretaria de Saúde do Município, fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência com as unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outras instituições e serviços de saúde do sistema loco regional;

VII - Comprometer-se com o atendimento integral do paciente que esteja no seu âmbito de competência, garantida a referência e contra referência, resolução da urgência e emergência, provido o acesso à estrutura hospitalar.

VIII - Prestar os serviços e as ações de saúde com qualidade atendendo os usuários do Sistema Único de Saúde de modo gratuito, universal e igualitário.

IX - Atender a demanda acolhida através de critérios de avaliação de risco baseados no Protocolo de Manchester, garantido o acesso referenciado aos demais níveis de assistência;

X - Os serviços de saúde serão prestados com os recursos humanos sob responsabilidade da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.267/0001-31

Organização Social, segundo grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, respeitando os parâmetros assistenciais da legislação vigente.

XI - Prestar assistência baseada na utilização de protocolos clínicos validados – tendo como referência os protocolos clínicos do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde - garantindo a eliminação de intervenções desnecessárias e respeitando a individualidade do sujeito, tendo como instrumento auxiliar na implementação desse processo de trabalho, com profissionais devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina.

XII - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

XIII - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas.

XIV - Registrar no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, e nos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pelo gestor municipal, as atividades assistenciais realizadas.

XV - Cadastrar e manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

XVI - Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;

XVII - Submeter-se à regulação e auditoria assistencial instituída pelo Gestor de Saúde Municipal/Estadual/Federal;

XVIII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Cooperação;

XIX - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços.

XX - Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

XXI - Cumprir as diretrizes das políticas de saúde federal, estadual e municipal, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

XXII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Contrato, pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o

Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46 - Centro - Tel/Fax 015 3258-8300 CEP. 18.250-000 - Guareí - SP.

CNPJ 46.634.267/0001-31

agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

XXIII - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Contrato;

XXIV - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;

XXV - As prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA;

XXVI - Instituir Programa de Educação Permanente para os profissionais contratados visando mantê-los atualizados do ponto de vista de conhecimentos científicos e atuação em consonância com as demandas e particularidades da população assistida, bem como capacitá-los para assuntos específicos sugeridos pela Secretaria Municipal de Saúde.

XXVII - Não utilizar esse Termo de Contrato, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob a pena de sanção, inclusive rescisão contratual;

XXVIII - Gerir todos os recursos humanos, técnicos e quaisquer outros que se fizerem necessários para o funcionamento dos serviços.

XXIX - Disponibilizar documentos dos profissionais de saúde que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro e quitação junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XLI - Garantir o pleno atendimento às normas técnicas aplicáveis em consonância à legislação em vigor, em especial à Vigilância Sanitária e dos Conselhos Regional e Federal de Medicina;

XLII - Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, funcionário, associado ou cooperativado que se encontre em licença (médica, férias e/ou maternidade);

XLIII - Responder por todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução das atividades, as quais não importam em vinculação laboral entre o Município de Guareí e o empregado, cooperativado ou associado envolvido.

XLIV - Prestar os serviços de saúde que estão estabelecidos neste CONTRATO DE GESTÃO e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.267/0001-31

- a) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b) Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existente no Município;
- c) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a Contratada por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- d) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- f) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- g) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- h) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- i) Fomento dos meios para participação da comunidade;
- j) Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- k) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- l) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
- m) Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;
- n) Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos.

XLV - Contratar pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

- a) Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes.
- b) Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais e materiais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA, bem como de ações judiciais, que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- c) Respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de medicina segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes estabelecidos pela CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato.
- d) Responder perante a CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- e) Responder perante a CONTRATANTE, especialmente, pela frequência dos Médicos, garantindo que não haja qualquer interrupção na prestação dos serviços.
- f) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, tributária,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.267/0001-31

quando destinado exclusivamente ao objeto deste contrato.

LIX - Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento de pessoa física ou jurídica que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste CONTRATO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes, observando-se o disposto da Lei. 9.637/98.

LX - Comunicar qualquer anormalidade durante a execução dos serviços a Secretaria Municipal de Saúde, gestor da presente Contratação.

LXI - A Organização Social deverá até o dia 15 de cada mês apresentar à Secretaria Municipal responsável os relatórios financeiros e o relatório de execução do objeto do contrato de gestão, referentes ao mês anterior, e ainda:

a) Trimestralmente, até o dia 30 do mês subsequente ao trimestre, a Organização Social deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde da área de atuação o relatório descritivo de execução do objeto do contrato de gestão referente ao trimestre.

b) Anualmente, até o dia 31 de maio, a Organização Social deverá encaminhar à responsável, o balanço patrimonial da entidade e demonstrativos financeiros, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração da entidade.

LXII - Cumprir as demais obrigações fixadas no Termo de Referência e condições deste Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Para o exercício financeiro de 2020, fica estimado o repasse de R\$ 2.629.252,68 (dois milhões seiscentos e vinte e nove mil duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos) o montante de recursos para execução do objeto deste Termo, ficando o Município desobrigado de esgotar o valor estimado, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária 02.09: Fundo Municipal de Saúde - Funcional Programática 10.301.0014.2022 - Manutenção Geral do Programa Saúde da Família - Elemento de Despesas 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

4.2. - Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

4.3 - Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial, e as receitas decorrentes, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

4.4. - Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.267/0001-31

45 - Os recursos transferidos à Entidade deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira indicada pela administração pública.

46 - Será de responsabilidade exclusiva da Entidade o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

## CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

- Os recursos deverão ser aplicados integralmente na atividade a ser executada pela CONTRATADA, de acordo com a Proposta Técnica apresentada no processo de Convocação nº 03/2019.

51 - Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Contrato, obriga-se a Prefeitura a suspender a autorização para execução dos serviços, e a notificar, de imediato, o representante legal da CONTRATADA, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

I - Quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Prefeitura;

II - Quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Contrato de Gestão; e

III - Quando a CONTRATADA descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato.

52 - Findo o prazo da notificação de que trata o item anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, por determinação da Prefeitura, procedendo-se as anotações de praxe, nos termos da legislação em vigor.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS PROIBIÇÕES

6.1 - a Proposta Técnica deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Contrato, sendo vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

III - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

V - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.267/0001-31

- VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;
- VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII - realizar despesas com:
- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
  - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 – A Prestação de Contas dos recursos financeiros repassados pela PREFEITURA a entidade Contratada deverá ser mensal e obedecer às disposições contidas na Lei Municipal nº 761 de 14 de setembro de 2018, nas Instruções nº 02/2016 e na Resolução nº 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.2 – A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

- I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos e vídeos, se for o caso;
- II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
- IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
- VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 60 dias após o término da vigência deste Termo;
- VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício e das metas alcançadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.267/0001-31

7.3 - A Contratada deverá até o dia 31 de janeiro de cada ano apresentar a prestação de contas final dos recursos recebidos durante o exercício em estrita observância as disposições das Instruções nº 02/2016 e na Resolução nº 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas eventuais atualizações, caso ocorram durante o período contratual.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do presente Termo e Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviços – OS, prorrogável na forma do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - Passados 12 (doze) meses da data de publicação do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se o INPC (IBGE) acumulado no período, a requerimento da CONTRATADA.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Este Termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

9.3 - A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa.

9.3.1 - O remanejamento dos recursos de que trata o item 9.3 somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pela administração pública responsável pela parceria.

9.4 - Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

9.4.1 - As alterações previstas no Item 9.4 prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1 - O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto do Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Gestão;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.267/0001-31

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final.

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.2. - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AVALIAÇÃO

111 - A CONTRATADA deverá elaborar relatório conclusivo semestralmente sendo encaminhado para a Diretoria Municipal de Saúde para avaliação.

112 - A avaliação de que trata esta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados e encaminhados em tempo hábil para a realização da avaliação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a desenvolver e executar plano de manutenção integrada, preventiva e corretiva, na unidade abrangendo a manutenção predial e os equipamentos existentes no local.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

13.2 - A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

a) Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas do Contrato de Gestão, por parte da Entidade;

b) Na diminuição de receita, arrecadação e/ou repasses financeiros, o Município poderá rescindir unilateralmente, mediante Notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.267/0001-31

- c) Se durante a vigência do Contrato de Gestão a Entidade perder, por qualquer razão, sua qualificação e demais condições apresentadas por ocasião da habilitação.
- d) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- e) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- f) falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

14.1 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 - No caso de inadimplemento das obrigações e responsabilidades assumidas pela Entidade, esta estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas inadequações;
- b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços em atraso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do projeto ou outra irregularidade na execução, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- d) Rescisão do Termo de Contrato;
- e) Suspensão temporária de receber recursos públicos ou participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Guareí pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para receber recursos públicos ou participar de licitação com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos. Ultrapassado este prazo sem que os motivos que levaram a declaração de inidoneidade e seus resultados tenham cessado, permanecerá a punição até a regularização perante a autoridade que determinou a punição;
- g) Desconto no desembolso mensal, por falta injustificada e não substituída de imediato pela Entidade e/ou pelo não cumprimento da carga horária acordada no Contrato de Gestão, por seus funcionários.

14.3 - Dentre as causas que motivam a declaração de inidoneidade estão:

- a) fazer declaração falsa;
- b) cometer fraude tributária, previdenciária ou fundiária;
- c) fraudar a elaboração ou execução do projeto.

14.4 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Guareí, em favor da proponente vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.267/0001-31

crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

14.5 - Excepcionalmente e de forma fundamentada, *ad cautelam*, o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

14.6 - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste item não suprime o direito da Contratante de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

14.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas civis e penais cabíveis.

14.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à entidade vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

15.1 - O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica da Entidade para execução desta parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da entidade da sociedade civil e de seus dirigentes.

15.2 - A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA DO OBJETO E SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o objeto do contrato a terceiros, sem prévio assentimento escrito do Poder Executivo de Guareí, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, mas poderá subcontratar ou terceirizar atividades consideradas acessórias a seu critério, obedecidas as prescrições legais vigentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A publicação do extrato deste Contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 - Fica expressamente vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.267/0001-31

complementares da assistência prestadas ao paciente.

182 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo CONTRATANTE sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

183 - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada a Secretaria Municipal da Saúde, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso tenha sido a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

184 - Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores dos Municípios de Guareí, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

185 - Fazem parte deste Termo de Contrato:

I - O Plano de Trabalho e a Proposta Financeira apresentados pela Contratada, que é parte integrante e indissociável do presente termo;

II - O Edital de Convocação nº 03/2019

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO


19.1 - As partes elegem o foro da cidade de Porangaba, Estado de São Paulo, como competente para decidir as controvérsias que surgirem a partir da execução deste termo, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Guareí, 02 de Janeiro de 2020.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ

José Amadeu de Barros  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE  
CESÁRIO LANGE

Thiago de Carvalho Zingarelli  
Procurador da Organização Social  
Contratada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.267/0001-31

Testemunhas:

Nome: Fabiana Rodrigues Pereira Soares  
CPF nº: 198.064.948-06.

Nome: ROBERTO GOUVEIA JUNIOR  
CPF nº: 048.461.708-70



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.267/0001-31

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS DE GESTÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ

CONTRATADO: BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE

CONTRATO DE GESTÃO N° 01/2020

OBJETO: – O presente Contrato de Gestão tem por objeto o Contrato de Gestão para execução de serviços de saúde da Estratégia Saúde da Família – ESF do Município de Guareí.

a)- Integra o objeto do presente Contrato de Gestão, a Estratégia Saúde da Família "Adalberto Rocha", localizada na Rua Siqueira Campos, nº 322, Centro, em Guareí/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guareí, 02 de janeiro de 2020.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.267/0001-31

## GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: José Amadeu de Barros

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 062.793.308-42

RG: 14.442.650-X SSP/SP

Data de Nascimento: 05/10/1962

Endereço residencial completo: Fazenda São Pedro-Bairro Cerro - Guareí/SP- CEP 18.250-000

E-mail institucional: [gabinete@guarei.sp.gov.br](mailto:gabinete@guarei.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [jucaneves15@gmail.com](mailto:jucaneves15@gmail.com)

Telefone(s): (15) 997897071

Assinatura: \_\_\_\_\_

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: José Amadeu de Barros

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 062.793.308-42

RG: 14.442.650-X SSP/SP

Data de Nascimento: 05/10/1962

Endereço residencial completo: Fazenda São Pedro-Bairro Cerro - Guareí/SP- CEP 18.250-000

E-mail institucional: [gabinete@guarei.sp.gov.br](mailto:gabinete@guarei.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [jucaneves15@gmail.com](mailto:jucaneves15@gmail.com)

Telefone(s): (15) 997897071

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: Thiago de Carvalho Zingarelli

Cargo: Procurador

CPF: 283.233.628-07

RG: 30.893.497-8

Data de Nascimento: 20/07/1979



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.267/0001-31

Data de Nascimento: 20/07/1979

Endereço residencial completo: Rua Padre Duarte, nº 151, centro em  
Araraquara/SP, CEP 14.800-360

E-mail institucional: [licitacao@bhcl.org.br](mailto:licitacao@bhcl.org.br)

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: \_\_\_\_\_